

LEI MUNICIPAL Nº 928/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

**INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA MÉDICO(S)
PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA MÉDICOS
PELO BRASIL (PMPB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ICAPUÍ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Icapuí/CE, ajuda de Custo exclusivamente aos médicos bolsistas participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB”, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da LEI Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 e Decreto nº 10.283/2020, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Icapuí/CE tão somente a responsabilização pelo custeio da ajuda de custo tratada no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A Ajuda de Custo será repassada durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º - Fica fixada a Ajuda de Custo, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser paga mensalmente exclusivamente aos médicos bolsistas participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” disponibilizados pelo Ministério da Saúde, por meio da PORTARIA GM/MS Nº 3.193 DE 2 DE AGOSTO DE 2022, com atuação no âmbito do Município de Icapuí/CE.

Art. 5º - Os médicos farão jus à Ajuda de Custo desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Icapuí/CE e ao Ministério de Saúde.



Art. 6º - No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão da vantagem prevista nesta Lei.

Art. 7º - A vantagem instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Icapuí/CE, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 8º - As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" criado por esta Lei, baseada na PORTARIA GM/MS Nº 3.193 DE 2 DE AGOSTO DE 2022, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA, Lei nº 1.071, de 23 de setembro de 2021, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, aprovado pela Lei nº 1058/2021, de 01 de julho de 2021, mediante inclusão da ação "Implantação e Manutenção do Projeto Médicos pelo Brasil - PMpB" no programa 0801 - APOIO E INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 10. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento vigente.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de agosto de 2022, data de vigência da PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2022.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

